

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA RECOMPE-MG N.º 003/2005

Concede parcelamento de débitos junto ao RECOMPE-MG e determina outras providências.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, mediante deliberação do Plenário, em sessão do dia 16 de agosto de 2005, a qual aprovou esta Resolução Deliberativa,

Considerando o pedido de parcelamento de débitos formulado por Nilo de Carvalho Nogueira Coelho, em razão de valores devidos à compensação da gratuidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e relativos a períodos anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 15.424/2004;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais transferiu para a Comissão Gestora todos os recursos e pendências anteriores à instalação desta; e

Considerando que a fiscalização dos atos dos registradores e notários, bem como o cumprimento das disposições da Lei n.º 15.424/2004, cabe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido parcelamento do valor total devido ao RECOMPE-MG, a título de diferenças nos recolhimentos para a compensação da gratuidade no período compreendido entre fevereiro de 2002 a abril de 2005, pelo Oficial Nilo de Carvalho Nogueira Coelho, na forma por ele requerida e sob as seguintes condições:

I — o débito será pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo haver antecipações em valores maiores, até quitação final;

II — a apuração do valor devido pelo oficial será feita por meio de cálculo de atualização monetária, com acréscimo dos consectários legalmente exigidos.

§ 1.º O prazo para o pagamento das parcelas de que cuida o inciso I deste artigo é de dois dias úteis, contados do depósito feito pelo RECOMPE-MG na conta corrente do oficial Nilo de Carvalho Nogueira Coelho e relativo ao ressarcimento da gratuidade a cada mês.

§ 2.º Para efeito de apuração do valor total do débito de que cuida o *caput*, serão adotadas as seguintes providências:

I — a Câmara de Compensação do RECOMPE-MG criará mecanismo de controle e acompanhamento mensal do pagamento do débito, emitindo relatórios destinados à Câmara de Fiscalização e Controle de Arrecadação, a qual se reportará ao Plenário da Comissão;

II — A Assessoria Jurídica do RECOMPE-MG promoverá a consolidação do débito, mediante sua atualização monetária, bem como a análise de eventuais consectários exigíveis, convertendo o saldo devedor, no momento da consolidação, em quantidade de UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, dirigindo seu relatório à Câmara de Fiscalização e controle de Arrecadação;

III — O oficial interessado será intimado dos cálculos para concordância ou impugnação fundamentada, esta no prazo de quinze dias, contados do recebimento da intimação.

§ 1.º a impugnação prevista no inciso III deste artigo será instruída por parecer da Câmara de Fiscalização e Controle de Arrecadação e decida pelo Plenário da Comissão.

débito será feita: § 2.º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a consolidação do

pelo oficial interessado: I — inicialmente, tomando por base os seguintes valores, informados

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
fevereiro/03	9.620,60	novembro/03	8.703,40	agosto/04	9.331,80
março/03	7.950,60	dezembro/03	8.414,60	setembro/04	9.452,10
Abril/03	0,00	janeiro/04	8.976,40	outubro/04	8.374,60
Mai/03	9.602,20	fevereiro/04	7.061,00	novembro/04	8.950,40
junho/03	9.187,00	março/04	10.097,20	dezembro/04	8.936,60
Julho/03	10.375,40	abril/04	7.885,00	janeiro/05	9.711,60
agosto/03	9.158,00	maio/04	9.537,60	fevereiro/05	8.456,40
Setembro/03	10.324,40	junho/04	9.286,80	março/05	9.936,80
outubro/03	9.951,60	julho/04	9.824,80	-	0,00
TOTAL DEVIDO					229.106,90

II — depois de informados, tomando por base os valores fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3.º Para os fins do disposto no § 2.º deste artigo, o Coordenador da Comissão dirigirá ofício à Corregedoria-Geral de Justiça solicitando o levantamento das diferenças entre os valores informados pelo Oficial e aqueles constantes dos registros daquela instituição ou fruto de procedimento próprio de fiscalização por ela encetada.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do RECOMPE-MG, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2005.

Paulo Alberto Rizzo de Souza

Coordenador do RECOMPE-MG